

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/002185**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, alterada pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, CNPJ/MF nº 06.669.170/0001-40, torna público, para ciências dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRC-PI nº 12, de sete de janeiro de 2016, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.294/2007 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Modelo de Carta de Credenciamento.
- II. Modelo de Declaração.
- III. Termo de referência.
- IV. Relação de Documentos para Habilitação.
- V. Modelo da declaração quanto ao trabalho de menores.
- VI. Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.
- VII. Minuta do contrato.
- VIII. Declaração de Inexistência de Fato.
- IX. Modelo da proposta comercial.

## **1. DIA, HORA E LOCAL DE ABERTURA**

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

**Início acolhimento de propostas: 14/11/2017 às 10 horas.**

**Encerramento do recebimento da proposta: 24/11/2017 às 11 horas.**

**Data e horário da abertura das Propostas: 24/11/2017 às 11 horas.**

**Início da sessão de disputa de preços: 24/11/2017 às 12 horas.**

**Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).**

**Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

---

*Ação, Resultado e Transparência.*

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Rua Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531  
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.
- 2.2. Justificativa do não uso da Modalidade de Registro de Preços – Não foi adotado o Sistema de Registro de Preços nesse certame, tendo em vista que o objeto não se enquadra em nenhuma hipótese do Art. 3º do Decreto nº 7.892/13, bem como que o certame deverá ser realizado durante o exercício financeiro de 2017 para fins de reembolso pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.

## **DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.3. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste edital, estimada em R\$ 55.00.000 (cinquenta e cinco mil reais) – referente ao veículo – SEDAN e R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) referente ao veículo caminhante cabine dupla 4X4 diesel zero quilômetro correrá por conta da rubrica nº 6.3.2.1.03.01.005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

## **3. DAS DEFINIÇÕES**

Para fins desta licitação consideram-se:

- CONSELHO: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, órgão licitador;
- PREGOEIRO: Empregado do Sistema CFC/CRCs, responsável pela condução dos trabalhos no Pregão Eletrônico;
- EQUIPE DE APOIO: Equipe constituída por empregados do Conselho, para auxiliar a pregoeiro nos procedimentos necessários ao Pregão Eletrônico;
- BANCO DO BRASIL S.A.: Provedor do sistema eletrônico;
- LICITANTE: A empresa que apresentar proposta e lances;
- LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA: A empresa contratada para fornecer o objeto da presente licitação.

## **4. DA LEGISLAÇÃO**

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei nº 10.520/02 - Instituto do Pregão;
- Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

- Lei Complementar nº 123/06 – Microempresas e EPP;
- Lei Complementar nº 147/14 – Microempresas e EPP;
- Decreto nº 5.450/05 – Pregão Eletrônico;
- Decreto nº 3.555/00 – Regulamento modalidade de Pregão;
- Decreto nº 6.204/07 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e EPP;
- Processo Administrativo Lei nº 9.784/99;
- Demais exigências deste Edital e seus anexos.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 5.1. A proponente que desejar obter maiores informações sobre a licitação deverá dirigir-se ao Setor de Licitações, situado na (Sede Provisória) Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro Ilhotas – CEP: 64014-050, Teresina/PI, Telefones: (86) 3221-7531, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 17h00 ou pelo e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br)
- 5.2. A proponente que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail no seguinte endereço: [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br)
- 5.3. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar o seu recebimento no Setor de Licitações, através dos telefones: (86) 3221-7531 e 3221-7161;
- 5.4. É recomendável que o pedido de esclarecimentos seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta.
- 5.5. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.
- 5.6. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição contida no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 5.7. O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONSELHO e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 6.1. Para efeito de elaboração da Proposta, e fornecimento e/ou prestação dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 6.1.1. O licitante deverá formular Proposta Comercial (Anexo IX) em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência (Anexo III).

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar deste Pregão, quaisquer interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto as de documentação.
- 7.1.1. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, exigidos neste edital;
- 7.1.2. Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital;
- 7.1.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 7.2.1. Que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Fornecedores SICAF, no Portal de Transparência Pública e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 7.2.6. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.2.7. Empresa em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.2.8. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo próprio CONSELHO;
- 7.2.9. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

### *Ação, Resultado e Transparência.*

- 8.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo o credenciamento ser realizado no prazo e até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização do pregão, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, art. 3º, § 1º.
  - 8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "Acesso Identificado".
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A.
- 8.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 8.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSELHO ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.6. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema eletrônico implicará a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Como condição para participação no pregão a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a seguinte declaração:
  - 9.1.1. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar nº 147;
  - 9.1.2. Esta declaração é realizada sob as penas da lei e sujeita o licitante as penalidades previstas no edital e seus anexos, aplicáveis ao licitante que realizar declaração falsa;
  - 9.1.3. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.2. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 9.7. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.8. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.9. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do lote.
- 9.10. No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CONSELHO pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 9.11. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 9.12. As empresas interessadas em participar do certame deverão informar OBRIGATORIAMENTE, no campo do sistema denominado "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o objeto da presente licitação conforme descrito na cláusula II do edital, e ainda que atendem a todos os requisitos do certame, para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio.
- 9.12.1. Caso os dados informados não sejam suficientes para a perfeita análise do produto/serviço ofertado a empresa será desclassificada.
- 9.12.2. A empresa poderá apenas declarar que atende a todos os requisitos do escopo do Edital, sendo que, nesse caso, não poderá apresentar qualquer informação e/ou especificação diferente às contidas no escopo do Edital.
- 9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 9.14. Validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da adjudicação da licitante vencedora, nos termos do art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005;
- 9.15. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.16. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.

- 9.17. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.18. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **10. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 10.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 10.1.1. Em caso de empate no valor das propostas, a classificação será por ordem de entrega de propostas.
- 10.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá examinar as propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/05.
- 10.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 10.3.1. Para a análise das propostas, deverá ser informado, no cadastramento das propostas, no campo destinado a informações adicionais, as características completas do produto para perfeita análise, sob pena de não ser aceita a proposta que não informar dados suficientes para análise.
- 10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.8. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.



- 10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes, deste edital.
- 10.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 11.1. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 11.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.1.3. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 11.1.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.1.5. o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.1.6. para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do Anexo VI juntamente com os demais documentos necessários para habilitação

## **12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais.
- 12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.6. Será desclassificada a proposta ou o lance do vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da renumeração.
- 12.8. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 871, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. O Critério de Julgamento adotado será o menor preço, conforme estabelecido definido neste Edital e seus anexos.
- 13.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico informará quem é o licitante da melhor oferta e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo essa comprovação ocorrer mediante encaminhamento, através do e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br), da documentação constante nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX.
- 13.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 13.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio eletrônico, contraposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta a passar á subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.9. Sempre que a proposta não aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.10. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, através do e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br), em no máximo 04 (quatro) horas do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para as demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 13.4
- 13.10.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.
- 13.11. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, em no máximo 04 (quatro) horas, a documentação constante dos Anexos I,II, III,IV, V, VI,VIII e IX, bem como as declarações constantes dos Anexo - IV através do e-mail: [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br), devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Setor de Licitações – (Sede Provisória) - Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro – Ilhotas Teresina/PI – CEP 64014-050, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- 14.1.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.
- 14.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- 14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 14.4. Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 14.6. Como condição para habilitação do licitante o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.6.1. Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 14.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

## 15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
- 15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação da autoridade competente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Contrato pelo Setor de Licitações conforme minuta integrante do presente edital (**Anexo VII**).

17.2. Regularmente convocado para retirar o Contrato, a empresa deverá assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável no interesse do Conselho, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no art. 64, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei e item 10 do Termo de Referência (Anexo VIII).

17.3. A recusa injustificada do licitante vencedora em assinar a Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito à contratação e sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

## **18. DOS ENCARGOS DO CONSELHO**

18.1. Caberá ao Conselho:

- 18.1.1. permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho para a entrega dos produtos adquiridos;
- 18.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- 18.1.3. solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 18.1.4. fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- 18.1.5. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 18.1.6. efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

## **19. DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR**

- 19.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento do Contrato, o cumprimento da obrigações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo III);
- 19.2. Dependendo das especificações do objeto descritas no Anexo III – do Termo de Referência, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

## **20. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. O fornecimento e/ou os serviços serão entregues por meio eletrônico e quando solicitado na sede do CRC-PI, (Sede Provisória) na Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro – Ilhotas – CEP: 64014-050 - Teresina/PI ou em outro local indicado pelo CRC-PI;

## **21. DO PRAZO**

21.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora do certame, da data da assinatura até o final da garantia dos veículos, ou seja, por 12 (doze) meses.

21.2. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONSELHO entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do contrato, deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 a Lei 8.666/93.

## **22. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

22.1. A entrega do(s) produtos(s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Conselho, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

22.2. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal/fatura deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012).

## **23. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com as devidas deduções legais. Sendo nota fiscal eletrônica deverá ser enviada, via e-mail para CRC/PI, através do e-mail controle@crcpi.org.br, juntamente com os relatórios contendo o detalhamento dos valores e serviços.

23.2. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para PIS/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

23.3.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

23.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT), à Fazenda Federal na

## **24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este prego.

## **25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

25.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do

Contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

- 25.1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- 25.1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 25.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 25.3. A rescisão do presente poderá se realizar na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 25.4. **determinada** por ato unilateral e escrito do CRC-PI, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 25.5. **amigável** por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência;
- 25.6. **judicial**, nos termos da legislação.
- 25.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 26. DAS PENALIDADES

- 26.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 26.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
  - 26.2.1. advertência;
  - 26.2.2. multa de:
    - a) Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do bem e/ou serviço até o máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo do Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato.
    - b) As multas deverão ser pagas junto ao **CRC-PI**, até o dia do próximo pagamento devido à **CONTRATADA**, poderão ser descontadas do referido pagamento, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias corridos da notificação da multa, a critério do **CONTRATANTE**;



- c) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos juros de mora 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento;
- 26.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 26.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 26.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 26.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.
- 26.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:
- 26.4.2. “Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Piauí e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Pregoeiro conforme a gravidade dos fatos”.
- 26.4.3. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.
- 26.4.4. Caberá ao Departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.
- 26.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## 27. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacaoecompras@org.br](mailto:licitacaoecompras@org.br)
- 27.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em conformidade com a Lei nº 9.784/99 – os atos do processo administrativo serão praticados em dias úteis e horário normal de funcionamento da repartição na qual tramita o feito. Portanto, a resposta será em 24 (vinte) horas úteis.
- 27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.
- 28.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 28.3. O desatendimento das cláusula deste edital, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas neste edital.
- 28.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 28.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.4. desta cláusula, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 28.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CONSELHO, além do recebimento das mesmas.
- 28.7. Instaurado processo administrativo, visando aplicação das penalidades previstas neste edital, os pagamentos ficarão retidos até a conclusão das apurações de modo a descontar eventual penalidade aplicada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 28.8. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.
- 28.9. Ao enviar mensagem eletrônica ao endereço [licitacaoecompras@crcpi.org.br](mailto:licitacaoecompras@crcpi.org.br), caberá, exclusivamente, ao remetente constatar seu recebimento pelo CONSELHO, obedecendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Teresina, 09 de outubro de 2017.

JOSAFAM BONFIM MORAES RÊGO

Presidente

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Ref: Credenciamento para o Pregão Eletrônico: nº 06/2017.

A \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos de seu Estatuto (ou Contrato) social, CONSTITUI como seu representante no certame licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2017, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, o Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

---

Representante Legal do Licitante

Observações : 1 – Preencher preferencialmente em papel timbrado.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017.

Prezados Senhor (a) s,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

- 1 – Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
- 2 – Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- 3 – Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de Habilitação, estando em conformidade com estes;
- 4 – Declaramos também que temos disponibilidade no atendimento para fornecimento objeto do presente processo licitatório, no prazo, estabelecido nessa licitação.
- 5 – Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o representante legal a assinatura do contrato será:

5.1 – Nome:

Cargo:

Tipo de documento de identificação:

Local e Data:

## PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

**1.1. O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição em questão tem como objetivo a renovação parcial da frota de veículos da Fiscalização, conseqüentemente, reduzindo custos de manutenção, bem como aquisição de veículo utilitário, tendo em vista as fiscalizações e atividades inerentes ao Regional no interior do Estado e em estados vizinhos.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

**3.1.** Deve ser considerada, como orçamento referência da presente licitação, a planilha abaixo, sendo os preços ali insertos os valores máximos aceitáveis.

	VEÍCULO
	<b>VEÍCULO – CAMINHONETE – (01) UMA UNIDADE – CABINE DUPLA – 4X4 DIESEL</b>
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	<b>Ano/Modelo:</b> 2017/2017 ou superior (Zero Km). Com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.
2	<b>Veículo automotor:</b> tipo picape cabine dupla 4X4 (DIESEL).
3	<b>Cor:</b> branca.
4	<b>Motor:</b> com potência mínima de 140 cv.
5	<b>Transmissão:</b> manual e/ou automática.

6	<b>Combustível:</b> Diesel.
7	<b>Portas:</b> 04 (quatro) portas laterais.
8	<b>Direção:</b> elétrica ou hidráulica.
9	<b>Freios:</b> ABS.
10	<b>Ar condicionado:</b> de fábrica
11	<b>Tanque de combustível:</b> capacidade a partir de 50 litros.
12	<b>Apoio de cabeça do motorista:</b> com regulagem manual de altura .
13	<b>Volante:</b> com ajuste de altura
14	<b>Air Bag:</b> Duplo no mínimo
15	<b>Vidros elétricos:</b> no mínimo nas 02 (duas) portas dianteiras.
16	<b>Garantia:</b> do veículo e seus equipamentos / acessórios de no mínimo 01 (um) ano.
17	<b>Acessórios:</b> jogo de tapetes, chapa de aço protetora do motor (cárter).
18	<b>Sistema de Som:</b> Rádio com conexão Bluetooth e 04 alto falantes.
19	<b>Volume do Porta Mala:</b> a partir de 255 L
20	Equipado com os todos os demais itens e acessórios de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, como por exemplo: <b>Estepe, macaco, triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio.</b> Inclusive no que tange os novos itens de segurança já para uso obrigatório em 2015.
21	<b>Amortecedor:</b> alta-perfomance.
22	<b>Coluna direção c/ regulação de altura</b>
23	<b>Faróis de neblina</b>
24	<b>Trio Elétrico: (alarme, vidros e travas</b>
25	<b>Retrovisores elétricos</b>
26	<b>Protetor de caçamba; estribos laterais</b>
27	<b>Frente incluso para veículo posto na cidade de Teresina/PI, incluso valor de transferência, taxas com o Detran-PI, licenciamento, IPVA, bem como as demais taxas</b>

	<b>necessárias para a propriedade do veículo.</b>
28	<b>Acessórios:</b> que atendam o Código de Trânsito principalmente quanto à segurança.

	<b>VEÍCULO</b>
	<b>VEÍCULO – AUTOMOTIVO 1.6 – (01) UMA UNIDADE – SEDAN</b>
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	<b>Ano/Modelo:</b> 2017/2017 ou superior (Zero Km).
2	<b>Cor:</b> branco.
3	<b>Motor:</b> 1.6 com 08 válvulas
4	<b>Câmbio:</b> de cinco marchas à frente e uma ré.
5	<b>Combustível:</b> álcool/gasolina (bicomcombustível).
6	<b>05 (cinco):</b> lugares incluindo o motorista.
7	<b>Portas:</b> 04 (quatro) portas laterais.
8	<b>Direção:</b> hidráulica ou elétrica.
9	<b>Com ar condicionado.</b>
10	<b>Com trio elétrico:</b> (trava, vidro e alarme);
11	<b>Com jogo de tapete de borracha</b>
12	<b>Garantia:</b> do veículo e seus equipamentos / acessórios de no mínimo 01 (um) ano.
13	<b>Apoio de cabeça do motorista:</b> com regulagem manual de altura.
14	<b>Freios:</b> ABS.
15	<b>Air Bag:</b> Duplo.
16	<b>Vidros elétricos:</b> no mínimo nas 02 (duas) portas dianteiras.

17	<b>Sistema de som:</b> Rádio com coxexão Bluetooth e 04 alto falantes.
18	<b>Potência (cv):</b> 128.0 (Álcool) e 122.0 (Gasolina).
19	<b>Alimentação:</b> Injeção multiponto
20	<b>Transmissão:</b> manual e/ou automática.
21	<b>Acessórios:</b> que atendam o Código Nacional de Trânsito principalmente quanto à segurança.

#### 4. DO PREÇO:

**4.1** O CRC-PI pagará o valor máximo de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** – referente ao veículo – **SEDAN – 1.6 – Zero Quilômetro.**

**4.2.** O CRC-PI pagará o valor máximo de **136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, referente ao veículo **caminhonete cabine dupla 4x4 – diesel – Zero Quilômetro.**

**4.3. Dotação Orçamentária: Projeto: 5011 – Aquisição de Veículos e rubrica: 6.3.2.1.03.01.005.**

#### 5. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**5.1.** Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, que não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses;

**5.2.** Além da garantia estabelecida no item supracitado, o(a) licitante vencedor(a) deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante;

**5.3.** Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido serão prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

**5.4.** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida em Teresina – PI.

**5.5.** A garantia abrange qualquer conserto / substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.



**6.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**6.2.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

**6.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

**6.4.** A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;

**6.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto a embalagem, transporte, entrega, montagem, etc., quando for o caso.

**6.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **CRC-PI**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**6.7.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de substituir, no prazo a ser fixado pela **Diretoria Executiva do CRC-PI**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de defeitos.

**6.8.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**6.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CRC-PI** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

**6.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do CRC-PI ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **CRC-PI** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

**6.11.** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer substituição do bem não prevista especificamente no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação, senão após aprovação por parte do **CRC-PI**

**6.12.** As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

**7.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

**7.3.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.4.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

**7.5.** A **CONTRATANTE** anotar-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do bem, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

**7.6.** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos no bem, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

**7.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

## **8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o bem no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato.

**8.2.** Após a entrega acima prevista (**RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), iniciar-se-á o prazo de até **3 (três)** dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**8.2.1.** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** somente será efetuado quando for entregue o objeto deste termo acompanhado da nota fiscal referente ao bem específico.

**8.2.2.** No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** após a composição total do bem tais como ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

## **9 - LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** O bem deverá ser entregue na sede do CRC-PI, situado na Rua Gov. Tibério Nunes, 570 – Bairro Ilhotas – CEP: 64014-050 – Teresina/PI. Ou em outro local indicado pelo CRC-PI.

**9.2.** A entrega do veículo deverá preceder de horário previamente agendado com a **Diretoria Executiva do CRC-PI**, através do empregado **Pedro Evano**, pelo telefone (86) 3221-7531

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada por funcionário(a) nomeado(a) por meio de Portaria da Presidência do CRC-PI, assim designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado.

**10.3.** O bem rejeitado ou considerado como mal executado, deverá ser repostado e/ou refeito corretamente, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

**10.4.** O bem será entregue, preferencialmente, no expediente normal da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** programar, com o Gestor/Fiscal do Contrato, os horários de suas realizações;

**10.5.** Todas as condições de fornecimento, prazos, locais de entrega, obrigações das partes Contratante e Contratada, Garantias e Assistência Técnica, enfim, todas as condições que deverão ser conhecidas e aceitas pelas Licitantes para plena execução do objeto presente Edital, sob as penas da lei, estão previstas nos anexos, e mais especificamente no Termo de Referência – Anexo – III e da Minuta do Contrato – Anexo – III.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** A vigência do contrato será da data da assinatura até o final da garantia dos veículos, ou seja, por 12 (doze) meses;

**11.2.** As Licitantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das declarações e documentos apresentados durante a **LICITAÇÃO**, podendo o CRC-PI promover, a qualquer momento do processo licitatório, diligências destinadas a comprovar as afirmações acima;

**11.3.** O CRC-PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas dos fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

fundamento, não gerando, em qualquer hipótese, obrigação de indenizar as licitantes de qualquer custo ou prejuízo, tudo conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Teresina (PI), 09 de outubro de 2017.

Pedro Evano de Melo  
Diretor Executivo do CRC-PI

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017**

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
---

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.7. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo (Anexo V).

- 1.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2016, (Anexo VI);
- 1.9 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, § do Decreto nº 7.775, de 2012;
- 1.10 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB, nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 1.11 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

## **2. REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Regularidade Fiscal da Microempresa – Direito de preferência – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014;
- 2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.5. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.
- 2.6. Prova de regularidade em nome da licitante para com:
  - 2.3.1. Fazenda Federal:
    - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - 2.3.2. Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
  - 2.3.3. Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.7. Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:
  - 2.4.1. à Seguridade Social (CND - INSS);
  - 2.4.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 2.4.3. à Justiça Trabalhista (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva

com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.442, de 1º de maio de 1943;

- 2.4.4. Caso o fornecedor seja considerando isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Cópias autenticadas das demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, **obrigatoriamente extraídas do livro Diário**, já registrado no órgão competente, **acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e **pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC**.
- a) A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial, não exige a proponente da obrigação de apresentar as folhas do livro diário com a transcrição, juntamente com os termos de abertura e encerramento conforme descritos no subitem 3.1.
- b) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis enviadas a Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação e dos termos de abertura e encerramento.
- c) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).
- 3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 3.3. Poderá ser exigida a garantia de contrato, conforme Art. 56, I, II e III § 2º da Lei 8.666/93.
- 3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 3.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CRC/PI, conforme anexo VIII;
- 3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$



Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- 4.1. Atestados, de no mínimo, 01 (uma) empresa privadas e/ou Órgão Público para quem a proponente tenha prestado serviços da mesma natureza e/ou semelhante ao objeto da presente licitação, certificando não ter nada que a desabone;
- 4.2. Prova de cumprimento, pela licitante, de atendimento a eventuais requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- b) Os documentos originais ou por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Departamento de Licitações – Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro Ilhotas - Teresina/PI – CEP 64014-050, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- c) A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitações, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- d) Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante.
- e) A equipe técnica do CRCPI se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos e informações apresentadas pela empresa licitante.

## PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

### ANEXO V

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Em sendo a empresa da verdade, firmamos a presente declaração.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

## PREGÃO ELETRÔNICO XX/2017

### ANEXO VI

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, sob as penas da lei, que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa

## PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

### ANEXO VII

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

Ao  
 Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), com contato pelo \_\_\_\_\_ (telefone/fax/e-mail), em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO XX/2017**, no(s) preço(s) a seguir indicado(s), para o fornecimento do bem descrito no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM Nº 01	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA – 4X4 – DIESEL – ZERO QUILOMETRO</b>	<b>01</b>		
ITEM Nº 02			
<b>VEÍCULO SEDAR 1.6 ZERO QUILOMETRO</b>	<b>01</b>		

E assim sendo, para melhor atendimento, o VALOR GLOBAL para o(s) item(s) ofertado em nossa proposta é o seguinte: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A presente proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declara expressamente a proponente que os preços aqui contidos incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do **PREGÃO**, na forma, **ELETRÔNICO 06/2017** e seus Anexos.

Declara expressamente a proponente que o objeto será fornecido em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do representante da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017**

**ANEXO VIII**

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa

**O objeto** - da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um, cabine dupla 4X4 (diesel) zero Quilômetro e outro sedan 1.6, Zero Quilômetro de interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

## PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

### ANEXO IX

#### TERMO DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI**, Autarquia Federal instituída pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e alteração dada pela Lei nº. 12.249/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.669.170/0001-40, com **Sede Provisória** na Rua Gov. Tibério Nunes, 570, Ilhotas, Teresina/PI, neste ato representado por seu **Presidente**, o Contador – **Josafam Bonfim Moraes Rêgo**, inscrito no CPF sob o nº 068.865.743-53, de agora em diante denominado simplesmente de **CRC-PI** ou **CONTRATANTE**; e de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com as normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelo **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA N.º 06/2017** do **CRC-PI** e também pelas cláusulas que se enunciam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato rege-se quanto a sua execução, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelas normas contidas no **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA N.º 06/2017** do **CRC-PI**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, SENDO UM UTILITÁRIO e OUTRO SEDAN PARA USO DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017**;

---

#### *Ação, Resultado e Transparência.*

b) O **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III** do Edital;

c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assim como todos os documentos por ela apresentados na Licitação em referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

4.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido em estrita observância ao disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017** do **CRC-PI**, **MENOR PREÇO**, bem como nas especificações contidas em seus anexos

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundo do **CRC-PI**, no valor de R\$......irreajustável, com a seguinte dotação orçamentária:.....

5.2. O pagamento somente será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos servidores, fiscais do Contrato, indicados neste Contrato, cujo vencimento dar-se-á após **10 (dez) dias úteis** contados da atestação da respectiva fatura.

5.3. O documento de cobrança deverá ser remetido ao Setor de Protocolo do CRC-PI, dentro do horário comercial, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data de seu vencimento, observado o disposto acima.

5.4. Para fins de pagamento serão deduzidos das faturas os valores correspondentes às Multas/Sanções Administrativas referidas neste Contrato.

5.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta bancária. A **CONTRATADA** deverá indicar no documento de cobrança os números do banco, da agência e da conta corrente na qual deseja que seja efetuado o crédito.

5.6. O **CRC-PI** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.7. O **CRC-PI** não pagará juros de mora por atraso de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento, de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

5.8. Poderá ser exigida a garantia de contrato, conforme Art. 56, I, II e III § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o bem no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, fixado no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**6.2.** Após a entrega acima prevista (**RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), iniciar-se-á o prazo fixado no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**6.2.1.** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** somente será efetuado quando for entregue o objeto deste termo acompanhado da nota fiscal referente ao serviço ou bem específico.

**6.2.2.** No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** após a composição total do bem tais como ofertados, observadas as condições e penalidades previstas neste Contrato.

**6.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas e aceitos pelo **CRC-PI**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se-á a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**7.2.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

**7.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

**7.4.** A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;

**7.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto à embalagem, transporte, entrega, montagem, etc., quando for o caso.

**7.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **CRC-PI**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**7.7.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de substituir, no prazo a ser fixado pelo **Controle Interno do CRC-PI**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de defeitos.



**7.8.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**7.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CRC-PI** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

**7.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do CRC-PI ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **CRC-PI** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

**7.11.** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer substituição do bem não prevista especificamente no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação, senão após aprovação por parte do **CRC-PI**.

**7.12.** As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação.

**8.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

**8.3.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.4.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

**8.5.** A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do bem, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

**8.6.** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos no bem, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

**8.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em fornecer o bem, dentro do prazo estabelecido neste Contrato, permitirá à Contratante a aplicação das penalidades que lhe couberem.

**10.2.** Será aplicada a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega do bem e/ou serviço até o máximo de **5% (cinco)** por cento, calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo do Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato.

**10.3.** As multas deverão ser pagas junto ao **CRC-PI**, até o dia do próximo pagamento devido à **CONTRATADA**, poderão ser descontadas do referido pagamento, ou poderão ser cobradas judicialmente após **30 (trinta) dias corridos** da notificação da multa, a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos juros de mora 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente poderá se realizar na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mais especificamente:

**a) determinada** por ato unilateral e escrito do **CRC-PI**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**b) amigável** por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência;

**c) judicial**, nos termos da legislação.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do presente, enseja a sua rescisão pelo **CRC-PI** com as consequências previstas neste Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis.

**11.3.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**11.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**11.5.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CRC-PI**, a rescisão por culpa da **CONTRATADA** importará em:

**a)** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CRC-PI**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

**b)** declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CRC-PI**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1.** As condições de garantia, assistência técnica e as responsabilidades correlatas da **CONTRATADA** são as previstas no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO III** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato está vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2017** seus Anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as demais normas mencionadas no Edital e no Preâmbulo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPATIBILIDADE**

**15.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Este Contrato **poderá** ser alterado, na hipótese da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações) prevista no seu artigo 65, e seus parágrafos 1º. e 2º. A simples tolerância da **CONTRATANTE** não enseja em novação em favor da **CONTRATADA**, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada por funcionário(a) nomeado(a) por meio de Portaria da Presidência do CRC-PI, assim designado nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**17.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado.

**17.3.** O bem rejeitado ou considerado como mal executado, deverá ser repostado e/ou refeito corretamente, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

**17.4.** O bem será entregue, preferencialmente, no expediente normal da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** programar, com o Gestor/Fiscal do Contrato, os horários de suas realizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCORDÂNCIA**

**18.1.** As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1** A vigência do contrato será da data da assinatura até o final da garantia dos veículos, ou seja, por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA 20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro desta cidade de Teresina/ PI para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017



Contador – Josafam Bonfim M. Rego

Representante da

Contratante

---

***Ação, Resultado e Transparência.***

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Rua Gov. Tibério Nunes, Nº 570 – Bairro: Ilhotas – Teresina –PI | CEP 64014-050 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: [www.crcpi.org.br](http://www.crcpi.org.br) | E-mail: [crcpi@crcpi.org.br](mailto:crcpi@crcpi.org.br) (SEDE PROVISÓRIA)